

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

	Ρ	ARE	CER	nº	/2022	2
--	---	-----	-----	----	-------	---

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 418/2021, que declara a "Rádio Frei Caneca" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife. Pela APROVAÇÃO.

<u>RELATÓRIO</u>

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) nº 418/2021**, de autoria do vereador **Marco Aurélio Filho**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O referido projeto pretende declarar a "Rádio Frei Caneca" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.

ANÁLISE

A competência legislativa do Município se encontra disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**¹, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

Segundo a justificativa, "A estação tem caráter educativo e cultural. Na programação, há o resgate da história da cidade, campanhas educativas, divulgação das agendas cultural e política do município e muita música produzida em Pernambuco".

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar

balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 6°, I da LOM.

A iniciativa do vereador é assegurada pelo art. 26, caput, da LOM e do art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A propositura, portanto, está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse cultural local.

Por todo o exposto, enxergo que o Projeto **de Lei (PLO) nº 418/2021** se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO.**

DO VOTO

Em razão do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PLO) nº 418/2021, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de março de 2022.

RENATO ANTUNES
Relator



GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PLO) nº 418/2021, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo - Relator

RINALDO JUNIOR

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

